



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-  
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003  
Site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) Email: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## CONTRATO Nº 77/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018 – PROCESSO Nº 81/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE REF. FORMAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL METÓDICA, PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

Aos Dezoito dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Dezoito, nesta **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, situada à Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 46.583.654/0001-96, daqui por diante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 34.843.565-4–SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 221.089.668-11, residente e domiciliado à Rua João Nagliatti, nº 16, Jardim Francisca, neste Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, agente de integração, organização não governamental, sem intuito lucrativo, associação filantrópica de direito privado e beneficente de assistência social, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal e certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede na Rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.660.839/0001-06 neste ato representado por seu Superintendente Educacional **EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 6.196.756 SSP/SP e CPF/MF nº 790.919.628-87, e sua Superintendente de Assuntos Institucionais e RH **NEUSA HELENA MENEZES**, brasileira, portadora do RG nº 2.700.958-0 SSP/SP e CPF/MF nº 065.323.818-53, doravante denominado **CIEE**, e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste Contrato – Dispensa de Licitação nº 10/2018 – Processo nº 81/2018 regido especialmente pelo artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.866/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA 1ª** – Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção de integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnica profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

**§ 1º** - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-  
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003  
Site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) Email: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

conforme Artigo 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 13/09/01.

**§ 2º**- A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços.

## **CLÁUSULA 2ª – Caberá ao CIEE:**

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
  - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
  - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
  - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - garantia do salário mínimo hora mensal;
  - férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
  - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo a serem ministrados e a carga horária;
- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

## **CLÁUSULA 3ª – Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem:**

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- b) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE os nomes dos aprendizes aprovados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-  
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003  
Site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) Email: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE (aulas, palestras e visitas);
- h) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- i) garantir que o processo de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- j) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- k) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- l) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado;
- m) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- n) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- o) remeter mensalmente ao CIEE, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- p) efetuar a transferência de recursos ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- q) conceder diretamente a cada adolescente aprendiz o transporte correspondente ao deslocamento entre a sua residência e o local de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês;
- r) cabe exclusivamente à Unidade Concedente de Aprendizagem a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT nº 97 de 30.07.2012 e publicada no D.O.U. de 31.07.2012. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue ao CIEE, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-  
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003  
Site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) Email: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

Fls: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 4ª** – A Unidade Concedente de Aprendizagem repassará mensalmente ao CIEE a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora para jornada de 4h00 horas, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 3% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – 2%; PIS – Programa de Interação Social 1%.

**§ 1º** - A Unidade Concedente de Aprendizagem ressarcirá o CIEE a importância de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) por hora/aprendiz contratado ao abrigo deste contrato, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

**§ 2º**- A Unidade Concedente de Aprendizagem concederá ao CIEE:

- a) A provisão mensal do pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) A provisão mensal do pagamento do 13º salário devido a cada Adolescente Aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela do mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) A provisão mensal de pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência contratual e sobre a 1ª e 2ª parcelas do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;
- f) As provisões mencionadas nas alíneas “a”, “d” e “e” serão deduzidas do valor da remuneração total devida ao aprendiz no caso de término ou rescisão antecipada do contrato de aprendizagem.

**§ 3º** - A Unidade Cedente de aprendizagem reembolsará o CIEE, quando solicitado:

- a) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal;

**CLÁUSULA 5ª** – A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) por hora/aprendiz, contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste convênio que tem seu valor total **estimado** em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para os 12 (doze) primeiros meses de vigência.

**§ 1º** - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

**§ 2º** - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-  
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003  
Site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) Email: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “m” da cláusula 3ª;

**§ 3º** - O valor de contribuição, previsto nesta cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago por Aprendiz, será sempre integral;

**CLÁUSULA 6ª** -A Unidade Concedente de Aprendizagem, apresentará ao CIEE até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste contrato, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

**§1º** - O CIEE apresentará à Unidade Concedente de Aprendizagem, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes.

**§2º** - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará o crédito na conta corrente do CIEE referente a prestação de contas, até o dia 20 do mês subsequente.

**§3º** - O CIEE emitirá o recibo a favor da Unidade Concedente de Aprendizagem referente aos valores creditados em sua conta corrente.

**CLÁUSULA 7ª** -A Unidade Concedente de Aprendizagem declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

**CLÁUSULA 8ª** - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) meses, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

**CLÁUSULA 9ª** - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30(trinta) dia, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

**CLÁUSULA 10ª** - As partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-  
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003  
Site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) Email: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado a fim de adequá-lo à nova realidade.

**Parágrafo único** – Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à Unidade Concedente de Aprendizagem.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** – O Presente Contrato terá vigência pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

**Parágrafo único** – Em razão da vigência determinada dos Contratos de aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste contrato não implica na obrigação do CIEE rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, consequentemente, à Unidade Concedente de Aprendizagem repassar ao CIEE todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar desse contrato, e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

**Prefeitura Municipal de Miracatu, 18 de Maio de 2018.**

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**

CNPJ sob nº 61.660.839/0001-06

**EDUARDO DE OLIVEIRA**

CPF/MF nº 790.919.628-87

**NEUSA HELENA MENEZES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP-  
CEP: 11850000 Telefone: (13) 3847-7000 / 7003  
Site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) Email: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br)

Fls: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº 065.323.818-53

## VIVIANE VIDAL DE CAMPOS

Diretora do Departamento Municipal de Administração  
GESTORA DO CONTRATO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

1872

2- \_\_\_\_\_

1944

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

MIRACATU